



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 237 /2023

DISÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL – SERVIÇO ATENDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos, com:

- I - Deficiência física, temporária ou permanente;
- II - Transtornos do neurodesenvolvimento.

Parágrafo único – Considera-se transtornos do neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a aquisição, retenção, ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos. Eles podem envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social.

Artigo 2º - São princípios norteadores do Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende:

- I - Acessibilidade: Garantir que todas as pessoas, independentemente de suas condições de mobilidade, tenham igualdade de acesso aos meios de transporte e ao Estado em geral.
- II - Inclusão: Promover a participação ativa e igualitária das pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento na sociedade, através do acesso ao transporte e às oportunidades sociais e culturais.
- III - Equidade: Assegurar que todos os indivíduos elegíveis para o Serviço Atende tenham as mesmas oportunidades de acesso, sem discriminação ou preferências indevidas.
- IV - Dignidade Humana: Respeitar a dignidade e a autonomia das pessoas com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, proporcionando-lhes meios de transporte confortáveis, seguros e adequados às suas necessidades.
- V - Flexibilidade: Oferecer diferentes modalidades de atendimento para atender às variadas necessidades dos usuários, incluindo atendimento regular, eventual e para eventos.
- VI- Colaboração: Promover a colaboração entre diferentes órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e comunidades para implementar o serviço de maneira eficiente e coordenada.
- VII - Planejamento Estratégico: Garantir a adequada programação das viagens, a fim de otimizar os recursos disponíveis e atender às necessidades dos usuários de maneira eficaz.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VIII - Transparência: Fornecer informações claras e acessíveis aos usuários sobre como utilizar o serviço, seus direitos e responsabilidades, bem como sobre o funcionamento do Serviço Atende em geral.

Artigo 3º - Considerando a especificidade de sua condição ou sendo a pessoa com deficiência menor de idade, fica autorizado o acompanhamento por seu responsável legal.

Artigo 4º - O transporte será feito por veículos do tipo van, similares ou táxis, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de seus usuários e seus acompanhantes.

Artigo 5º - O Serviço Atende disponibilizará a seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:

I - atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;

II - atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos;

III - atendimento a eventos: transporte nos finais de semana e feriados, a fim de promover a inclusão e interação social e cultural de pessoas com deficiência.

Artigo 6º - A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Município de Maracanaú.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a execução, organização, controle e fiscalização desta Lei.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo que lhe couber, contados da data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 31 DE AGOSTO DE

2023.



FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR -  **PSDB**
PARTIDO BRASILEIRO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa estabelecer o Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende, uma iniciativa que surge como resposta à necessidade premente de oferecer soluções eficazes para as pessoas que enfrentam dificuldades de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencionais, bem como àquelas que possuem limitações no acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos. Além disso, o projeto reconhece a importância de abordar as demandas específicas das pessoas com deficiência física e transtornos do neurodesenvolvimento. Em síntese, o presente projeto de lei busca concretizar um serviço que ultrapasse as limitações que muitos cidadãos enfrentam em sua mobilidade diária, garantindo que todos possam participar plenamente da sociedade e desfrutar de suas oportunidades, direitos e liberdades, independentemente de suas condições físicas ou de desenvolvimento. É um passo em direção a uma sociedade mais inclusiva, equitativa e compassiva. Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposição


FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR - **PSDB**
PELO BRASIL